



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJ 29.9.93

RESOLUÇÃO Nº 08/93

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão ordinária, realizada em 12.8.93;

RESOLVE:

Instituir o Regulamento dos Concursos para os cargos de Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça da Secretaria do Tribunal de Justiça.

REGULAMENTO DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º - Os concursos para provimento dos cargos de Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça da Secretaria do Tribunal de Justiça reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, "ex-officio" ou mediante representação de Desembargador ou do Diretor Geral da Secretaria, expedindo-se os editais, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão publicados, por extrato no Diário da Justiça, e afixados no quadro de avisos no átrio do Palácio da Justiça.

Art. 3º - Publicado o edital no Diário da Justiça o Núcleo Setorial de Concursos Públicos processará as inscrições dos candidatos.

Art. 4º - O pedido de inscrição será dirigido ao Desembargador Presidente da Comissão Permanente de Concurso, com a indicação da localidade e endereço certo onde possa o requerente receber correspondência postal.

CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Para inscrever-se, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, anexar cópia autenticada da cédula de identidade, declarar, expressamente, que preenche as condições exigidas no artigo seguinte, e pagar a taxa de inscrição.

Parágrafo Único - A inscrição será feita por cargos e não poderá ser, em hipótese alguma, condicional.

Art. 6º - São condições para a inscrição:

I - ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);

II - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);

III - estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista);

IV - contar, no prazo de encerramento das inscrições, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo para o concurso ao cargo de Oficial de Justiça, cuja idade mínima será de 21 (vinte e um) anos e não superior a 50 (cinquenta) anos, exceto ao servidor do Poder Judiciário, caso em que fica isento do limite de idade;

V - inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na justiça estadual e eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - ter boa conduta civil e moral (atestado fornecido pelas autoridades judiciárias, do Ministério Público ou Policial, do local do domicílio do candidato);

VII - ter boa saúde física e mental comprovada através de laudo fornecido por junta médica oficial ou carteira de saúde (Art. 17, § único, c.c. art. 8º, da Lei Complementar nº 04 de 05.10.90);

VIII - juntada de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IX - ter concluído o segundo grau escolar, comprovado através de diploma, certificado de conclusão ou declaração fornecida pela Direção do estabelecimento de ensino cursado pelo candidato.

§ 1º - Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.

§ 2º - A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre este nome e o da cédula de identidade, deverá anexar além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância, sob pena de anulação da inscrição.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Concursos fará publicar a lista das inscrições deferidas.

§ 4º - Da decisão da Comissão que indeferir pedido de inscrição caberá recurso, para o Tribunal Pleno, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - A taxa de inscrição será recolhida para o FUNAJURIS.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 7º - Compete à Comissão:

a) fazer expedir editais, com todas as instruções necessárias;

b) examinar e decidir os pedidos de inscrição, publicando a relação dos candidatos inscritos no jornal local se houver, ou afixá-las no átrio do Fórum da respectiva Comarca;

c) formular as questões para as provas;

d) deliberar sobre os critérios e meios a serem adotados para a realização e avaliação das provas;

e) designar local, dia e hora para a realização das provas, divulgando-os pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

f) julgar as provas.

Art. 8º - A Comissão será secretariada pelo seu Assessor e poderá solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a cessão de servidores para auxiliar na fiscalização das provas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PROVAS

Art. 9º - A Comissão adotará o sistema mais eficiente e prático para a realização das provas, assegurando-se sempre o seu sigilo.

Parágrafo Único - As provas só poderão ser identificadas após sua avaliação, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade de sua prova.

Art. 10 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas no dia e hora designados, com antecedência que for fixada no edital, munido de cédula de identidade, lápis, caneta esferográfica de cor azul ou preta e cartão de inscrição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.

Art. 11 - O candidato não será admitido às provas sem a apresentação da cédula de identidade, cuja exibição poderá ser exigida, a qualquer tempo, durante a realização do concurso e obrigatoriamente quando da assinatura da lista de presença.

Art. 12 - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada matéria.

Parágrafo Único - Será reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 50 (cinquenta) pontos para cada matéria e desclassificado aquele que, no conjunto de todas as provas não alcançar a média final de 60 (sessenta) pontos.

Art. 13 - O concurso constará das seguintes provas:

I - para Auxiliar Judiciário: Português, Matemática, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Datilografia;

II - para Oficial de Justiça: Português, Noções de Processo Civil, Processo Penal, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A prova de Noções de Direito abrangerá os seguintes campos:

- direito civil, direito processual civil, direito penal e direito processual penal.

Art. 14 - O Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Concursos, organizará e fará publicar no

Diário da Justiça, a lista de pontos válidas para os concursos.

Art. 15 - Realizadas as provas a Comissão Examinadora fará o relatório final com a classificação dos aprovados devendo ser publicada por Edital pelo Diário da Justiça a relação, na ordem de classificação com as respectivas médias.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados deverão no prazo de vinte dias contados da publicação do resultado do concurso apresentar os documentos exigidos no artigo 6º.

Art. 16 - Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso para o Tribunal Pleno no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 17 - O recurso será recebido pelo Presidente da Banca Examinadora que determinará sua autuação em apenso aos autos do concurso e os remeterá ao Tribunal Pleno para exame e homologação.

Parágrafo Único - Provido o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará o que for de direito.

Art. 18 - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação do concurso.

Art. 19 - Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados que cumpriram as exigências do artigo 6º, até o limite das vagas existentes.

Art. 20 - A posse terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do ato da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado (Parágrafo Único, art. 16 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90).

Art. 21 - Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Responsabilidade;

V - Produtividade;

VI - Idoneidade Moral.

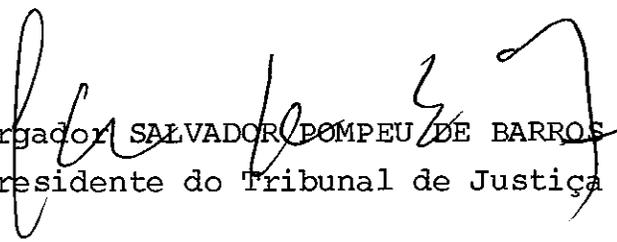
Art. 22 - Cento e vinte dias antes do biênio do estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI do art. 21.

Art. 23 - O funcionário exonerado em face de inaptidão comprovada poderá recorrer ao Tribunal Pleno da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação.

Art. 24 - O Presidente do Tribunal de Justiça, nomeará, em caráter efetivo, os aprovados no processo regular de estágio probatório.

Art. 25 - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

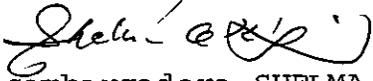
Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá,  
12 de agosto de 1993.

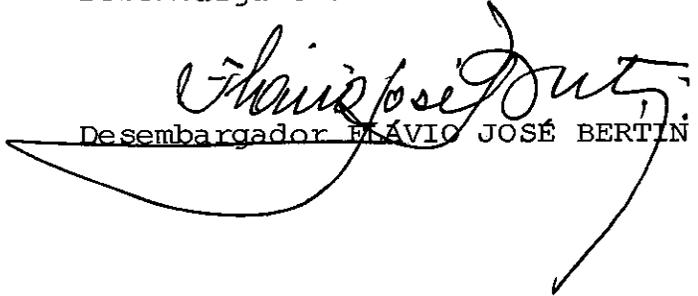
  
Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

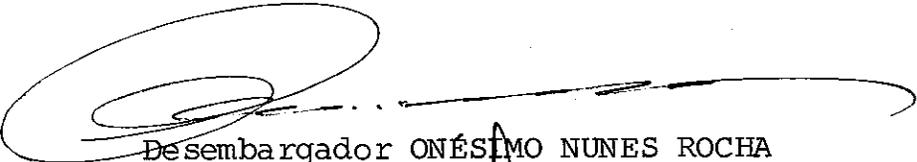
  
Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA

  
Desembargador CARLOS AVALLONE

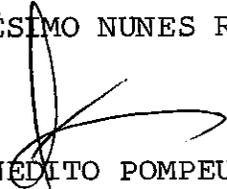
  
Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA

  
Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO

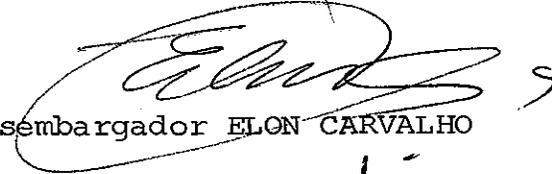
  
Desembargador FLAVIO JOSÉ BERTIN



Desembargador ONÉSIMO NUNES ROCHA



Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO



Desembargador ELON CARVALHO



Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE



Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO



Desembargador SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO



Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE

Desembargador PAULO INACIO DIAS LESSA



Desembargador MUNIR FEGURI